



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	1728/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Parecis
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Parecis
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19.
RESPONSÁVEIS:	Marcondes de Carvalho , prefeito municipal, CPF n. 420.258.262-49; Vitor Hugo Moura Rodrigues , controlador interno do município, CPF n. 002.770.682-66.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante/Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 381.629,24 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) ¹
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 172 de 10 de maio de 2021 e sua execução compreendeu o período de 18/05/2021 a 19/05/2021 (ID. 1078809).

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos constantes nesta fiscalização se fundamenta no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

3. A pandemia da covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou

¹ Disponível em: <https://transparencia.parecis.ro.gov.br/>. Ressalta-se que o valor total citado foi extraído a partir do somatório dos valores dos processos selecionados para inspeção, conforme quadro 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

tratamentos intensivos. Isso gera um estresse considerável nos sistemas de saúde das regiões onde o vírus se propaga rapidamente.

4. Nesse sentido, a fiscalização visou a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, cujo objetivo se apresenta no próximo tópico.

1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo

5. O objetivo desta fiscalização é a avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega de bem, insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ainda, verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

6. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:

7. QI1: As aquisições de bens, insumos ou contratação de serviços estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?

8. QI2: Os controles de estoques são adequados?

9. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?

10. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

1.3 Metodologia utilizada e limitações

11. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.

12. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.

13. A partir disso, passou-se a avaliação dos riscos relacionados a fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer e cujos efeitos sejam relevantes nos objetivos da entidade, que foram descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

14. Na sequência, foram elaborados os critérios de seleção dos municípios a serem fiscalizados, sendo delimitado com base na Matriz de Seleção dos Municípios, considerando os critérios de risco, materialidade e relevância², cujos aspectos estão demonstrados no documento sob o ID 1083262.

15. Desta forma, considerando a pontuação final de cada município, foram selecionados 16 (dezesseis) municípios para a realização de fiscalização in loco: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.

16. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações, ocorreu pelos meios oficiais de comunicações do Tribunal, conforme Ofício n. 172/2021/SGCE/TCERO (ID 1080639).

17. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento ID 1080626, merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, observação direta e inspeção física.

18. A amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas.

19. No que tange ao município de Parecis, foram analisados um total de 05 (cinco) processos, listados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Amostra Selecionada

Processo N°/Ano	Objeto	Valor Empenhado
109/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço funerário.	R\$ 66.900,00
516/2020	Aquisição de medicamentos.	R\$ 32.937,80
517/2020	Aquisição de materiais de consumo e serviços para campanha de prevenção à Covid-19.	R\$ 194.963,44
790/2020	Aquisição de medicamentos.	R\$ 34.505,00
886/2020	Aquisição de cestas básicas.	R\$ 52.323,00

Fonte: Prefeitura municipal de Parecis

² **Materialidade:** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância:** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

20. As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização serão as seguintes: Constituição Federal, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Federal n. 6.360/76, Lei Federal n. 9.782/99 e Lei 13.979/20.

1.4 Benefícios estimados da fiscalização

21. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste em identificar eventuais desvios de finalidade, bem como, inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Federal n. 8.666/93.

22. Adicionalmente, espera-se também contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

23. Na ocasião, constatou-se que os recursos gastos com a aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários ao combate à pandemia da covid-19 resultaram na aquisição de bens, materiais e/ou serviços efetivamente destinados ao atendimento das demandas da população e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento destes.

24. Durante a realização dos trabalhos foi aplicada entrevista com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sérgio Leão de Araújo, na qual buscou-se identificar oportunidades de aprimoramento para contribuir com o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, nos seus sistemas de saúde, assistência social e econômico, bem como as ações consideradas boas práticas nos eixos examinados.

25. Com base nas respostas do gestor, identificou-se o implemento das seguintes ações: a) plano de Contingência para tratar da pandemia, b) Comitê de Gestão de Crise, c) criação do *disque covid*.

26. Por outro lado, foi identificada precariedade no controle e monitoramento de demanda específica (medicamentos, insumos laboratoriais, EPI's) para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de covid-19.

27. Por fim, ressalta-se que, em relação à avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia de covid-19, o objetivo principal dessa análise é informar aos gestores públicos municipais sobre a importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de providências que podem mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal, bem como disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras por esta Corte de Contas.



3. ACHADOS DE INSPEÇÃO

3.1 Achado 1: Controle de estoque inadequado.

28. O Almojarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional do órgão/entidade.

29. Os principais objetivos de um Almojarifado são: i) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento; ii) impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer natureza; iii) preservar a qualidade e as quantidades exatas; e, iv) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.

30. A organização funcional de um Almojarifado pode ser resumida utilizando-se de suas principais atribuições, sendo: i) receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo fornecedor; ii) entregar os materiais aos seus usuários mediante requisições autorizadas; e, iii) manter atualizados os registros necessários.

31. Os controles necessários dos materiais em estoque no Almojarifado são realizados por meio de inventários que poderão ser efetuados semanalmente, mensalmente ou anualmente. Os inventários consistem na verificação dos materiais existentes de acordo com os existentes no sistema de controle de estoque.

32. Uma gestão de estoque eficiente garante uma operação estruturada entre a demanda e a oferta. Assim, com os materiais organizados de maneira clara, objetiva e controlada, o tempo da produção é reduzido, aumentando a produtividade geral. Além disso, controlar o estoque reduz os desperdícios, como avarias ou perdas.

33. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de controle de materiais e medicamentos em estoque, foi realizada inspeção física no almojarifado e no Hospital Municipal de Parecis.

Situação encontrada

34. A prefeitura municipal de Parecis possui um almojarifado central, que se destina ao registro de entrada e saída dos produtos por meio de sistema eletrônico da marca Cecam e 1 (um) computador.

35. Em entrevista não estruturada com o Sr. Reginaldo Gil da Silva – responsável pelo almojarifado –, bem como visita realizada *in loco* nas dependências do almojarifado, a equipe de inspeção identificou a prática do chamado “consumo direto” que consiste na realização simultânea de lançamentos de entrada e saída dos produtos com base nas notas fiscais, fato que subavalia o estoque e superavalia a despesa acarretando inconformidade dos registros contábeis.

36. Constatou-se também que no almojarifado central não há efetiva conferência dos produtos recebidos, pois estes são direcionados diretamente às unidades solicitantes – responsáveis pelo efetivo recebimento – sem tráfego pelo local, ficando o responsável incumbido tão somente pelo lançamento das notas fiscais no sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

37. No que se refere a saída dos medicamentos, contatou-se que a dispensação é realizada após solicitação verbal dos profissionais do hospital, existindo um controle precário, que teve início em 7.5.2019, que consiste no lançamento em planilha preenchida no programa Word (ID 1084815, fls. 43-214).

38. Conforme relato da farmacêutica responsável – Daniele dos Reis Lima, CRF/RO 4241 – somente no início deste ano de 2021 foi instituído incipiente controle de entrada de medicamentos, realizado através de planilha preenchida no programa Excel (ID 1084815, fls. 41-42), inexistido, anteriormente, qualquer tipo de aferição de ingresso dos bens recebidos na unidade. No que tange aos materiais não medicamentosos, inexistente qualquer sistema que permita identificar e controlar a movimentação do estoque.

39. Face ao informado, a verificação do inventário dos produtos previamente selecionados pela equipe de inspeção para testagem (ivermectina 6mg, azitromicina 500mg, hipoclorito de sódio 1%, estetoscópio modelo simples e jaleco em Oxford 100% poliéster), restou completamente inviabilizada, pois ausente efetivo controle de entrada e saída e apuração dos estoques de medicamentos e materiais armazenados no hospital municipal de pequeno porte Francisco Amaral de Brito.

40. Das pontuadas constatações, verifica-se que a sistemática de controle adotada pelo almoxarifado central (recebimento e saída imediata com base em notas fiscais – consumo direto – sem armazenamento ou conferência do recebimento dos produtos) é frágil e está em descompasso com o próprio desiderato do setor, pois inapto a: i) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento; ii) impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer natureza; iii) preservar a qualidade e as quantidades exatas; e, iv) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.

41. Além disso, a organização funcional do almoxarifado central de Parecis não permite o cumprimento de suas principais atribuições, pois não se verifica: i) o recebimento, guarda e proteção dos materiais adquiridos pelo fornecedor; ii) a efetiva entrega dos materiais aos seus usuários mediante requisições autorizadas; e, iii) manutenção atualizada dos registros necessários.

42. Do exposto, conclui-se que o município de Parecis apresenta um controle de estoque deficiente, não representando com fidedignidade a posição de estoque e gerando inconformidades nos registros contábeis.

Comentários do Gestor

43. Em que pese devidamente notificados os gestores, em 16.07.2021, por intermédio do encaminhamento de *e-mail* (ID 1084815, fls. 216-217) transcorreu, sem resposta, o prazo para apresentar manifestação.



Análise dos Comentários do Gestor

44. Considerando a ausência de manifestação dos gestores, permanece a irregularidade.

Critério de Fiscalização

- Art. 74 da Constituição Federal 1988;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II.

Evidências

- Apêndice A – Registro fotográfico;
- Relatórios de entrada e saída do sistema (ID 1084815, fls. 32-40);
- Planilhas de controle de entrada e saída de medicamentos (ID 1084815, fls. 41-214); e,
- Ofício nº 003/UCCI/2021 (ID 1084868);

Possíveis causas

- Ausência dos controles internos relativos ao estoque;
- Falhas na gestão do material de consumo do almoxarifado;
- Não estabelecimento de rotinas de controles mínimos com intuito de evitar ou mitigar possíveis riscos a gestão do material de consumo do almoxarifado.

Possíveis efeitos

- Inconsistência nos controles internos relativos ao estoque (efeito real);
- Comprometimento da gestão dos materiais de consumo (efeito potencial);
- Dano ao erário (efeito potencial).

Responsáveis:

Nome: Marcondes de Carvalho

Cargo/Função: prefeito municipal

CPF: 420.258.262-49

Período de Exercício: a partir de 1.1.2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Conduta: Não organizar os serviços internos das repartições e não adotar as providências necessárias à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, em desacordo com art. 74 da Constituição Federal; art. 83, incisos XI e XV, e art. 84, ambos da Lei Orgânica do Município de Parecis (LM nº 09/97) c/c o art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

Nexo de causalidade: Ao não organizar os serviços internos das repartições e não adotar as providências necessárias à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, contribuiu diretamente para ausência de controles adequados dos estoques de medicamentos e materiais no âmbito do almoxarifado central e do hospital municipal de pequeno porte Francisco Amaral de Brito.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era exigível do gestor conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter exigido ou determinado a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoques. Nesse contexto, resta caracterizada a responsabilidade do agente por suas ações técnicas (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 da LINDB.

Nome: Vitor Hugo Moura Rodrigues.

Cargo/Função: controlador-geral do município.

CPF: 002.770.682-66.

Período de Exercício: a partir de 1.1.2021.

Conduta: Não normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do Almoxarifado Central, agindo em desacordo com o artigo 17 da lei municipal n.173/05 c/c o art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

Nexo de causalidade: Ao não normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do Almoxarifado Central, contribuiu diretamente para ausência de controles internos desse departamento.

Culpabilidade: quanto ao juízo de reprovabilidade da conduta, era possível ao responsável adotar conduta diversa, pois deveria ter avaliado os controles existentes e/ou auxiliado sua implementação, reportado a situação aos gestores envolvidos e à alta governança. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

Proposta de Encaminhamento: Determinar a audiência dos responsáveis elencados no item anterior para apresentar razões de justificativa, conforme previsão no art. 62, inciso III do Regimento Interno do TCE-RO e no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996.



3.2 Achado 2: Processos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade

45. A legalidade faz parte dos ditames regentes da Administração Pública e está elencada como um dos princípios constitucionais norteadores de toda a atividade administrativa (Constituição Federal, art. 37, *caput*). Tal princípio aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, visto eis que só devem cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei.

Situação encontrada

46. A equipe de inspeção selecionou prévia e aleatoriamente para análise os processos administrativos nº 516/2020, 517/2020 e 886/2020. Após exame verificou-se que no processo administrativo n. 516/2020 não consta autorização da autoridade competente para abertura do certame licitatório, existindo somente solicitação da aquisição subscrita pelo secretário municipal de saúde ferindo a previsão legal disposta no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93.

47. Constatou-se também, no processo 516/20 que a certificação das notas fiscais, por ocasião do recebimento do objeto do certame licitatório, se resume a firmação de singela rubrica, sem elementos que permitam a necessária identificação do responsável pelo ato.

48. Sobre o tema, em que pese se ter realizado pesquisa no portal da transparência do município de Parecis, não se logrou êxito na identificação de lei municipal regente do processo administrativo, razão pela qual toma-se como paradigma o regramento estadual – LE nº 3.830/16, que, em seu artigo 19, dispõe que os atos administrativos produzidos por escrito deverão indicar a data e o local de sua edição, bem como a identificação funcional e a assinatura da autoridade responsável.

49. No mesmo tom, a resolução n. 037/TCE-RO-2016 desta e. Corte de Contas, ao regulamentar a atividade de recebimento, protocolização, autuação, tramitação, certificação e arquivamento de processos e documentos, exige, em seu artigo 18 e parágrafo único, a assinatura, nome completo e matrícula do servidor responsável.

50. Nesse contexto, em que pese se tratar de irregularidade formal, indispensável o aprimoramento e regulamentação do procedimento de recebimento de produtos e conferência das notas fiscais para que permita a correta identificação do servidor responsável.

51. Já no que se refere ao processo administrativo n. 517/2020, identificou-se, além de já aludida irregularidade no que se refere a certificação das notas fiscais por singela rubrica, inviabilizando a identificação do servidor responsável, falha na ordem de numeração das páginas do processo.

52. Em relação ao processo administrativo n. 886/2020, constatou-se a ausência de realização de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

53. Assim, verifica-se que o município de Parecis não possui instrumentos para garantir, de forma integral, que os aspectos formais de legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19 sejam observados.

Comentários do Gestor

54. Em que pese devidamente notificados os gestores, em 16.07.2021, por intermédio do encaminhamento de *e-mail* (ID 1084815, fls. 216/217) transcorreu, sem resposta, o período para apresentar manifestação.

Análise dos Comentários do Gestor

55. Não obstante a ausência de manifestação do gestor, conclui-se que embora relevantes, as falhas identificadas nesse achado são de natureza formal e não ocasionaram dano ou mesmo prejuízo ao jurisdicionado, por este motivo, são consideradas insuficientes para suportar notificação aos responsáveis.

Proposta de Encaminhamento: determinar ao chefe do Poder Executivo e ao controlador municipal, a elaboração de plano de ação, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, com vistas a sanar as inconformidades apontadas pela equipe de inspeção.

3 CONCLUSÃO

56. A presente fiscalização visou avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo e na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

57. No que concerne à primeira questão (QI1: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço, estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), nada veio ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve sobrepreço e/ou superfaturamento nas compras realizadas nos processos administrativos selecionados, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

58. Quanto à segunda questão (QI2: os controles de estoques são adequados?), conclui-se que o município de Parecis apresenta um controle de estoque deficiente, não representando com fidedignidade a posição de estoque, gerando inconformidades nos registros contábeis, conforme descrito no achado A1.

59. No tocante à terceira questão (QI3: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?), a equipe de inspeção chegou a apontar, inicialmente, procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade. Entretanto, por se tratar de falhas de natureza formal, que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

ocasionaram dano ou prejuízo ao erário, foram entendidas como insuficientes para ensejar notificação ao gestor.

60. Em relação à quarta questão (QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

61. Em razão do exposto, observa-se a necessidade de determinar ao chefe do Poder Executivo e ao controlador municipal, a elaboração de plano de ação hábil a sanar as desconformidades apontadas pela equipe de inspeção. Mencionado plano deverá conter o detalhamento das ações a serem realizadas, responsáveis e prazos para implementação, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

62. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

5.1. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável Marcondes de Carvalho, prefeito municipal, CPF n. 420.258.262-49 e de Vitor Hugo Moura Rodrigues, controlador interno do município, CPF n. 002.770.682-66, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas, pelo **Achado de Auditoria A1**;

5.2 Determinar, com fulcro no inciso I do art. 40 da LOTCERO c/c o inciso II do art. 62 do RITCERO que os responsáveis acima identificados elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, contemplando as medidas abaixo elencadas, com indicação do estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas em inspeção, detalhadas neste relatório.

- a) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade;
- b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado do hospital municipal e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização dos mesmos;
- c) normatizar e implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos;
- d) atentar para práticas contábeis que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- e) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;
- f) promover a parametrização entre o sistema contábil e o de controle de estoque, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do ministério da saúde;
- g) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Porto Velho, 21.02.2022.

Mara Célia Assis Alves
Auditor de Controle Externo – Mat. 405

Revisão/Supervisão:

Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo – Mat. 545
Coordenador da CECEX 5



APÊNDICE A – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 1: Almoarifado Central



Foto 2: Almoarifado Central

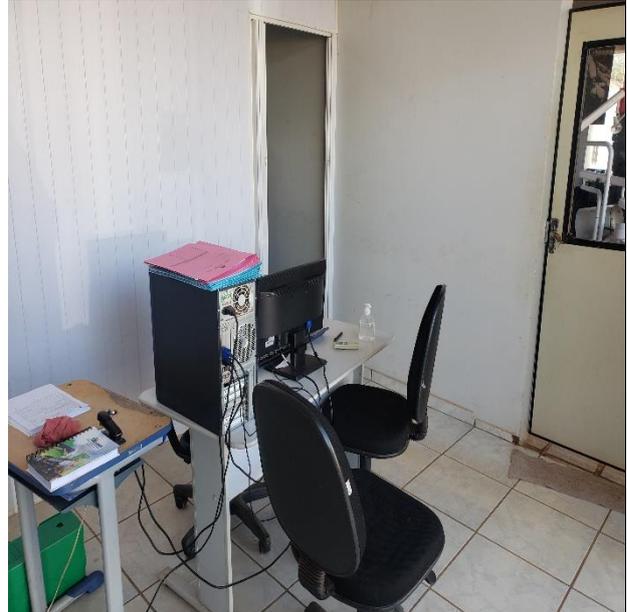


Foto 3: Almoarifado Central



Foto 4: Almoarifado Central





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Foto 5: Almoarifado Central



Foto 6: Almoarifado da unidade hospitalar



Foto 7: Farmácia



Foto 8: Farmácia



Em, 22 de Fevereiro de 2022



REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 5

Em, 22 de Fevereiro de 2022



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO